



C.M.V.
Proc. Nº 3703/14
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 173 / 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Vereador **Rodrigo Fagnani Popó** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "**institui o mês de maio como MAIO AMARELO**" para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue.

Justificativa:

O "MAIO AMARELO" é um movimento nacional, que nasce com a mesma perspectiva de outros movimentos, como o "Outubro Rosa" (câncer de mama) e o "Novembro Azul" (câncer de próstata). Que tem como intenção é chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortes, feridos e sequelados permanentes no trânsito no país e no mundo e mobilizar órgãos de governos, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade para, fugindo das falácias cotidianas e costumeiras, efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, abordando toda a amplitude que o tema exige.

A Assembleia-Geral das Nações Unidas editou, em março de 2010, uma resolução definindo o período de 2011 a 2020 como a "Década de Ações para a Segurança no Trânsito". O documento foi elaborado com base em um estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS) que contabilizou, em 2009, cerca de 1,3 milhões de mortes por acidentes de trânsito em 178 países. Aproximadamente 50 milhões de pessoas sobreviveram com sequelas.

São três mil vidas perdidas por dia nas estradas e ruas ou a nona maior causa de mortes no mundo. Os acidentes de trânsito são os primeiros responsáveis por mortes na faixa de 15 a 29 anos de idade, os segundos na faixa de 5 a 14 anos e os terceiros na faixa de 30 a 44 anos. Atualmente, esses acidentes já representam um custo de US\$ 518 bilhões por ano, ou um percentual entre 1% e 3% do produto interno bruto de cada país.

O Laço Amarelo foi escolhido por sua imagem relacionada ao tema. O intuito é lembrar a sociedade de tratar os acidentes de trânsito como uma epidemia e que ações precisam ser tomadas para evitar mortes. A cor amarela tem o intuito chamar a atenção e lembrar que a responsabilidade para mudar os números de acidentes é de todos.

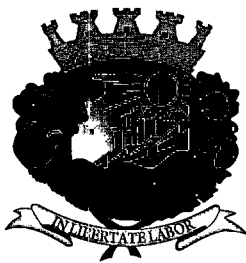
Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social.

LIDO EM SESSÃO DE 14/10/14
Valinhos, 09 de outubro de 2014 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Rodrigo Fagnani Popó
Vereador

Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 3703/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12014

Institui, no âmbito do Município de Valinhos, o mês de maio como "MAIO AMARELO".

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Valinhos, o mês de maio como "MAIO AMARELO".

Parágrafo único – Tem como objetivo conscientizar a população sobre a necessidade de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito, bem como proporcionar a divulgação e a discussão do tema "atenção pela vida", para que se alcancem soluções visando a redução de acidentes.

Art. 2º. O "MAIO AMARELO" será realizado, anualmente, no período de 1º a 31 de maio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogam-se as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

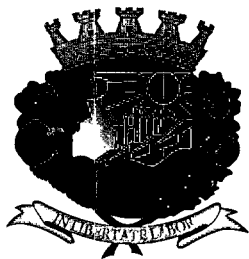
Nº do Processo: 3703/2014

Data: 10/10/2014

Projeto de Lei Nº 173/2014

Autoria: POPÓ

Assunto: Institui o mês de maio como Maio Amarelo".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3703 /14

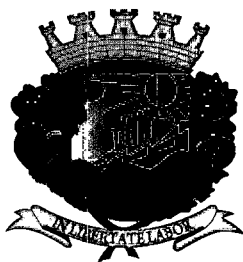
F.L.S. Nº 03

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 14 de outubro de 2014.

[Assinatura]

Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
15/outubro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C.M.V. 3703/14
Proc. Nº
Fls. 04
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº 261/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 173/2014 - Autoria do Vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani (Popó) que "Institui o mês de maio como 'MAIO AMARELO'".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que institui o mês "MAIO AMARELO" no Município de Valinhos-SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

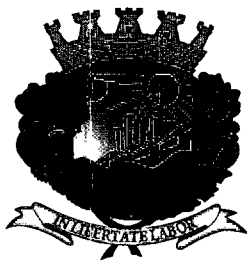
Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortes, ferimentos e sequelas permanentes ocorridos no trânsito.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange a competência, a Constituição vigente não prevê nenhum impedimento à Câmara dos Vereadores de legislar sobre a fixação, ou incorporação de

[assinatura]



C.M.V. 3203/14
Proc. Nº 05
Fls. 05
Resp. 05
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

datas e eventos no calendário oficial do município. A matéria em questão pode ser exercida pelo Poder Legislativo, sem estar reservada apenas ao Chefe do Executivo.

Neste sentido, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que "**Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências**". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0068550-67.2011.8.26.0000 - Comarca de São Paulo - Órgão Especial, Des. Rel. MÁRIO DEVIENNE FERAZ, j. 14/09/2011).

Assim, não há campo para reconhecimento de vício, pois o Projeto de Lei em questão disciplinou matéria de interesse local sobre a qual não paira reserva de iniciativa em favor do Executivo nem lhe são impostas obrigações, bem como, não onera o Erário Municipal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 04 de novembro de 2014.


FÉLIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar


HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM
Diretoria Jurídica
Assessora III



C.M.V. 3203/14
Proc. Nº
Fls. 06
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 173/ 2014

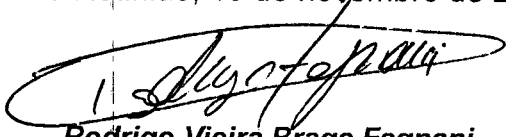
Ementa: “Institui o mês de maio como “Maio Amarelo”.

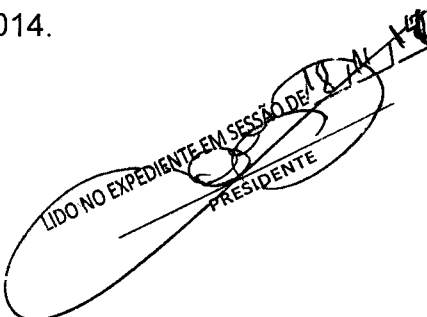
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**. Nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

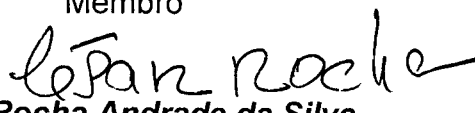
Sala de Reunião, 13 de novembro de 2014.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

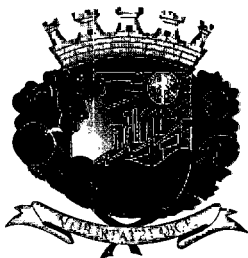

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18/11/14
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Sidimar Rodrigo Toloi
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. 3307/14
Fis. 07
Resp. [assinatura]

PARA ORDEM DO DIA DE 25/11/14

PRESIDENTE

Votos

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 25/11/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

[assinatura]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente